

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0763/2015

Anteprojeto de Decreto Legislativo: 002/2015 Resolução: _____

Emenda: "Revoga-se o Decreto nº 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito."

Iniciativa da: Vereadores

Apresentado em: 17/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1537 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar no Município de Pontal do Paraná, um Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual será instalado Rua Tim Maia, nº 456, Shangri-la.

Parágrafo Único - Entender-se-á para fins desta Lei:

I - Remoção: o Transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Pontal do Paraná ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Pontal do Paraná;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município destinado para esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 2º - Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio municipal ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º - A remoção dos veículos será feita pela Guarda Municipal ou a critério do proprietário do veículo, por guincho particular de sua preferência.

Art. 4º - As Taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, obedecerão aquelas fixadas pelo DETRAN/PR e deverão ser recolhidas em favor do Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito e

do veículo, seus pertences e acessórios.

Parágrafo Único - Os veículos só adentrarão ao pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 6º - Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, visitar e certificar as condições de seu veículo cobri-lo com lona e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o art. 4º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º - As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas e sobre elas incidir-se-á multa como infração gravíssima, por conduzir veículos sem licenciamento, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 9º - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 10 - Os valores arrecadados com as taxas serão repassados para ao Fundo Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, para custeios, manutenção, melhorias e campanhas educativas.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar autorização judicial para proceder a leilões oficiais dos veículos apreendidos há mais de seis meses, obedecida a legislação aplicável.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou Apreendidos.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber, a contar de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº044/2015-1L

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Decreto Legislativo.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo Nº 001/2015, onde revoga-se o Decreto nº 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito, para que Vossa Excelência, tome as providências cabíveis afim de anular todos os atos já praticados com o Instituto União e Vida.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 008542/10/2015
Protocolado em: 02/10/2015
Assunto.....: Informacao
Sub-assunto: Geral
Sumula.....: Decreto Legislativo no. 001/15
S - OF. 44/15/15 - 3L



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/15

SÚMULA: "Revoga-se o Decreto nº. 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº. 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se o mesmo sem efeito.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2015.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 30 de setembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal
RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral
NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos

DECRETO Nº 5312, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.
Súmula: "Dá permissão não onerosa de uso de bem dominial que especifica ao INSTITUTO UNIÃO E VIDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 533/04, bem como as informações contidas no processo administrativo nº 7207/15,

DECRETA

Art. 1º - Concede Permissão de Uso ao Instituto União e Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.727/0001-71, pelo prazo de 10 [dez] anos, de forma não onerosa, o imóvel com a seguinte descrição: Terreno constituído pela área destinada a parque infantil, da planta "Parque Balneário Ipanema", situado no lugar denominado Olho D'Água, na Orla Atlântica, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos - PR; medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Raul de Castro e Silva; 50,00 metros de frente para a Rua Ceará; 100,00 metros de frente para a Rua Dona Aiba de Souza e Silva; 50,00 metros de frente para a Rua Bolívia, perfazendo a área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), juntamente com as benfeitorias que ali integram o patrimônio público.

Parágrafo único: as condições, exigências, e demais atos e especificações ficam observados no termo de permissão de uso, em conformidade com as disposições constantes no procedimento administrativo nº 7207/2015.

rt. 2º - Fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue, sendo que eventuais benfeitorias efetuadas incorporam-se ao patrimônio do Município, inexistindo quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal
RENAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Procurador Geral
LAERTES MANOEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 002/15.

Os Vereadores, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Douto Plenário, a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0763/2015 Hora:11:00	
Data de Protocolo: 17/09/2015	
Interessado: Senhores Vereadores	
Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2015	

SÚMULA: "Revoga-se o Decreto nº. 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito".

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº. 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se o mesmo sem efeito.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

Rosiane Rosa Gomes

Ronelene Martins

DECRETO Nº 5312, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dá permissão não onerosa de uso de bem dominial que especifica ao INSTITUTO UNIÃO E VIDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 533/04, bem como as informações contidas no processo administrativo nº 7207/15,

DECRETA

Art. 1º - Concede Permissão de Uso ao Instituto União e Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.727/0001-71, pelo prazo de 10 [dez] anos, de forma não onerosa, o imóvel com a seguinte descrição: Terreno constituído pela área destinada a parque infantil, da planta "Parque Balneário Ipanema", situado no lugar denominado Olho D'Água, na Orla Atlântica, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos -PR; medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Raul de Castro e Silva; 50,00 metros de frente para a Rua Ceará; 100,00 metros de frente para a Rua Dona Aiba de Souza e Silva; 50,00 metros de frente para a Rua Bolívia, perfazendo a área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), juntamente com as benfeitorias que ali integram o patrimônio público.

Parágrafo único: as condições, exigências, e demais atos e especificações ficam observados no termo de permissão de uso, em conformidade com as disposições constantes no procedimento administrativo nº 7207/2015.

rt. 2º - Fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue, sendo que eventuais benfeitorias efetuadas incorporam-se ao patrimônio do Município, inexistindo quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2015.

EDGAR ROSSI

Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador Geral

LAERTES MANOEL DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 002/15.

Os Vereadores, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Douto Plenário, a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0763/2015 Hora: 11:00	
Data de Protocolo: 17/09/2015	
Interessado: Senhores Vereadores	
Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2015	

SÚMULA: "Revoga-se o Decreto nº. 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito".

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº. 5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se o mesmo sem efeito.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.



DECRETO Nº 5312, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Sumula: "Dá permissão não onerosa de uso de bem dominial que especifica ao INSTITUTO UNIÃO E VIDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 533/04, bem como as informações contidas no processo administrativo nº 7207/15,

D E C R E T A

Art. 1º - Concede Permissão de Uso ao Instituto União e Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.727/0001-71, pelo prazo de 10 [dez] anos, de forma não onerosa, o imóvel com a seguinte descrição: Terreno constituído pela área destinada a parque infantil, da planta "Parque Balneário Ipanema", situado no lugar denominado Olho D'Água, na Orla Atlântica, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos -PR; medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Raul de Castro e Silva; 50,00 metros de frente para a Rua Ceará; 100,00 metros de frente para a Rua Dona Aiba de Souza e Silva; 50,00 metros de frente para a Rua Bolívia, perfazendo a área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), juntamente com as benfeitorias que ali integram o patrimônio público.

Parágrafo único: as condições, exigências, e demais atos e especificações ficam observados no termo de permissão de uso, em conformidade com as disposições constantes no procedimento administrativo nº 7207/2015.

rt. 2º - Fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue, sendo que eventuais benfeitorias efetuadas incorporam-se ao patrimônio do Município, inexistindo quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2015.

EDGAR ROSSI

Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador Geral

LAERTES MANOEL DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo